



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ  
Rua Emílio Médici nº 2093 - Agreste

LEI nº 211, de 17 de junho de 2002

**Dispõe sobre o funcionamento das Farmácias de plantão no período noturno, inclusive nos feriados.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as farmácias adotarão regras através de seqüências, para funcionamento de plantão no período noturno, inclusive nos feriados.

**Art. 2º** - O Órgão Executivo Municipal estabelecerá a tabela para o funcionamento de plantão de acordo com a quantidade de farmácias existentes nos pontos estratégicos do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, 17 de junho de 2002.

**REGINALDO BRITO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal